SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0007984-06.2011.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Propriedade

Requerente: Cicero Ribeiro da Silva

Requerido: JOSÉ BOCALIN

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 21 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 830/11

VISTOS

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA ajuizou esta AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de JOSÉ BOCALIN aduzindo, em síntese, que exerce a posse do imóvel que descreveu a fls. 02/03 há aproximadamente 23 anos, sempre de modo manso e pacífico.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/26.

As citações dos confrontantes e alienantes foram devidamente efetivadas (fls. 30-verso, 33-verso, 62-verso, 76-verso, 87) e não houve apresentação de contestação.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

As Fazendas ofereceram suas respostas não se opondo à usucapião (fls. 46, 47, 49 e 53).

A fls. 99 houve a citação por edital de José Bocalin, que na sequência, contestou por negativa geral, por intermédio de Curador Especial, conforme fls. 102/103.

A fls. 111 há certidão dando conta de que houve a citação de todos os interessados.

Novo edital de citação de terceiros interessados foi expedido a fls. 112. Manifestação de Defensora Pública foi verificada a fls. 116-verso.

Designada audiência de instrução para a comprovação da posse, o ato foi efetivado a fls. 129/133, com a colheita da prova oral.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido formulado na petição inicial merece ser deferido já que os requisitos para a aquisição por usucapião (extraordinária) encontram-se devidamente demonstrados nos autos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O bem possuído pode ser objeto de usucapião, pois não é de domínio público nem constitui terra devoluta.

A posse do autor é atual e remonta há aproximadamente 15 anos.

Segundo informou a testigo Luiz Ribeiro da Silva, pai do autor, seu filho construiu uma casa no terreno há uns 10 anos e lá reside atualmente, sozinho. Informou que a posse sempre foi mansa e pacífica.

Já a testemunha João Carlos, ratificou tais informes, acrescentando que a casa (que é um sobrado) tem uns 15 anos de construção, ao lado há um outro terreno que Cícero cuida também e esse terreno tem 150metros quadrados.

As manifestações que seguem a fls. 46, 49 e 53, indicam a inexistência de procedimentos envolvendo disputa sobre o bem (domínio ou posse).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Por fim, o exercício possessório, de acordo com o que consta dos autos, sempre foi manso, contínuo e ininterrupto.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Posto isso e pelo o que mais dos autos consta, ACOLHO a súplica inicial para declarar, nos termos do art 1.238 do Código Civil e demais disposições pertinentes do CPC, o domínio do autor sobre o imóvel descrito a fls. 44 e documento de fls. 13.

Esta sentença servirá de título hábil ao registro.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP AC 102.224-1 — Rel Dês. Flávio Pinheiro).

Custas ex lege.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado.

P. R. I.

São Carlos, 22 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA